



Resolução PG-Mec 3/2013

Estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PG-Mec)**, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Capítulo I: da constituição e objetivos

- Art. 1º** Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PG-Mec), da Universidade Federal do Paraná (UFPR), são:
- Formar mestres e doutores para atuarem em pesquisa e desenvolvimento, na iniciativa privada e em instituições de pesquisa e ensino, em áreas que envolvem a engenharia mecânica.
 - Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país através das pesquisas desenvolvidas por seus docentes e discentes.
 - Melhorar a formação de alunos de graduação ao envolvê-los em pesquisas de seus orientadores e, assim, motivá-los para realizarem pós-graduação.
 - Permitir que profissionais e alunos de graduação curse disciplinas isoladas da pós-graduação para motivá-los a se tornarem alunos regulares do PG-Mec e para melhorar suas competências.
- Art. 2º** O PG-Mec confere o título de Mestre em Engenharia Mecânica (M.Eng.Mec.) e Doutor em Engenharia Mecânica (Dr.Eng.Mec). O PG-Mec não confere título de especialista ou outro lato sensu.
- Art. 3º** Este regimento segue as normas gerais da UFPR para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, definidas atualmente pela resolução 65/09-CEPE, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPR. Este regimento regulamenta os pontos complementares e específicos do PG-Mec, conforme define o Art. 92 da resolução 65/09-CEPE.
- Art. 4º** As disciplinas do PG-Mec são lecionadas para uma mesma turma composta por alunos dos cursos de mestrado e doutorado, além de eventuais alunos de disciplinas isoladas conforme art. 47 da resolução 65/09-CEPE.

Capítulo II: da coordenação e administração do programa

Seção I: do colegiado do programa

- Art. 5º** A coordenação didática e a supervisão administrativa do Programa são exercidas pelo seu Colegiado, constituído por:
- Coordenador, seu presidente.
 - Vice-Coordenador.
 - Um professor permanente de cada linha de pesquisa do Programa, escolhido pelos professores da respectiva linha de pesquisa.
 - Um representante discente eleito pelos alunos regulares do PG-Mec.

- Art. 6º** Além dos itens descritos no Art. 8º da resolução 65/09-CEPE, compete ao Colegiado do PG-Mec:
- (a) Definir o calendário de cada período letivo regular e de períodos especiais, quando necessários.
 - (b) Decidir sobre passagem direta de aluno do mestrado para doutorado.
 - (c) Traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos.

Seção II: do coordenador e vice-coordenador

- Art. 7º** Poderão concorrer aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador os professores permanentes do PG-Mec, que estejam lotados no Departamento de Engenharia Mecânica da UFPR.

Seção III: da secretaria

- Art. 8º** A secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será de responsabilidade de pelo menos 1 servidor Técnico-Administrativo em Educação, na função de secretária(o) designada(o) por portaria oficial.

§ 1º São atribuições da(o) secretária(o) do Programa:

- (a) Assessorar a coordenação na elaboração do relatório anual da CAPES;
- (b) Assessorar a coordenação na execução das atividades administrativas e financeiras relacionadas ao Programa;
- (c) Assessorar a coordenação nas atividades técnicas da gestão do programa;
- (d) Cadastrar e atualizar o cadastro discente no aplicativo Cadastro de Discentes da CAPES-SICAPES
- (e) Cadastrar e atualizar o cadastro discente no aplicativo Sistema de Informação para o Ensino-SIE
- (f) Elaborar e encaminhar documentação para expedição de diploma;
- (g) Elaborar e encaminhar ofícios;
- (h) Elaborar e expedir certificados inerentes ao programa;
- (i) Elaborar e publicar editais, receber e organizar inscrições de processo seletivo de novos alunos;
- (j) Elaborar e publicar editais, receber e organizar inscrições de processo seletivo de bolsas de estudos;
- (k) Elaborar e publicar editais, receber e organizar matrículas em disciplinas;
- (l) Elaborar e publicar portarias;
- (m) Elaborar documentação de inventários e movimentação patrimonial;
- (n) Elaborar relatórios técnico-administrativos requisitados pela administração superior e/ou CAPES;
- (o) Elaborar, emitir e receber boletins de conceito das disciplinas;
- (p) Encaminhar requisição de passagens, diárias e pagamentos de taxas para a comunidade interna e externa ao programa;
- (q) Encaminhar requisição, receber e distribuir materiais de expediente;
- (r) Informar docentes e alunos do programa sobre as decisões do Colegiado;
- (s) Organizar o arquivo de banco de dados eletrônico e físico do programa;
- (t) Organizar o cadastro e histórico dos docentes credenciados no programa;
- (u) Organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos regulares e em disciplinas isoladas;
- (v) Registrar e tramitar processos no Sistema de Informação para o Ensino-SIE;
- (w) Secretariar as reuniões do colegiado do programa; e
- (x) Supervisionar e atualizar o sítio do programa na internet.

Capítulo III: do regime didático-científico

Seção I: da criação do programa

Seção II: das áreas de concentração e das linhas de pesquisa

Seção III: do currículo e das disciplinas

- Art. 9º** Os períodos letivos são trimestrais, havendo três regulares por ano.

- Art. 10º** O número mínimo de créditos exigidos para os cursos de mestrado e doutorado do PG-Mec está fixado no art. 22 da Resolução 65/09-CEPE.

- Art. 11º** Alunos de mestrado com desempenho excepcional poderão requerer a mudança de nível para doutorado, desde que seus orientadores e o Colegiado aprovem.

- Art. 12º** Nos pedidos de equivalência ou convalidação de créditos será aplicado o Art. 24 da Resolução 65/09-CEPE, exceto aos alunos de doutorado cujo aproveitamento de créditos das disciplinas de mestrado serão aceitos integralmente, desde que correlatos à formação das áreas afins do doutorado, independente do tempo de conclusão do mestrado.

Art. 13º Para todos os efeitos, o PG-Mec entende exame de qualificação como projeto.

Seção IV: da prática de docência

Art. 14º A prática de docência deverá seguir as normas específicas do órgão de fomento que concede a bolsa de estudo.

§ 1º A prática de docência é de caráter optativo para os alunos não bolsistas.

Seção V: do credenciamento de professores

Art. 15º Será de atribuição da Comissão de Avaliação Docente (CAD) submeter anualmente ao colegiado do programa a proposição de credenciamento e reconhecimento docente, conforme normas estabelecidas em resolução específica do programa.

§ 1º Sendo constatado que o credenciamento de algum docente permanente ou colaborador possa prejudicar a avaliação programa, por não cumprir a resolução de credenciamento, poderá a CAD, em qualquer tempo e em caráter excepcional. Neste caso, cada docente será devidamente comunicado para ampla defesa e o processo deverá ser avaliado e aprovado em reunião do Colegiado do PG-Mec.

§ 2º Caso o docente descredenciado possua aluno(s) sob sua orientação, poderá assumir a coorientação deste(s). Ocorrendo o seu reconhecimento no programa, o professor poderá retomar a orientação do(s) aluno(s), se ainda houver adequação ao tempo de titulação do aluno.

Seção VI: das vagas discentes

Art. 16º Além dos itens descritos no Art. 32º da resolução 65/09-CEPE, o número de vagas dos cursos depende do número de novos alunos que cada orientador pode receber a cada processo seletivo, que é definido pela mesma resolução do PG-Mec de que trata o Art. 15º.

Seção VII: da seleção e admissão

Art. 17º A Comissão de Seleção do PG-Mec é responsável pela concessão de equivalência, validação e convalidação de créditos cursados antes da admissão como aluno regular, bem como pela avaliação do ingresso no doutorado de candidatos sem mestrado. O Colegiado do PG-Mec é responsável pela homologação das decisões da Comissão de Seleção.

Seção VIII: da matrícula, inscrição nas disciplinas e da matrícula em disciplina isolada

Art. 18º O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com aprovação de seu orientador.

Seção IX: do professor orientador e comitê de orientação

Art. 19º Cada aluno terá um orientador desde o seu ingresso no curso. O PG-Mec não mantém Comitê de Orientação.

Art. 20º No caso do orientador pedir o seu desligamento desta função, o aluno terá prazo de 30 dias para informar ao Coordenador do PG-Mec o nome do novo professor do PG-Mec que será seu orientador, através de carta do novo orientador. Se este prazo não for cumprido, o aluno será desligado do curso.

Art. 21º No caso do aluno pedir a troca de orientador, ele terá prazo de 30 dias para informar ao Coordenador do PG-Mec o nome do novo professor do PG-Mec que será seu orientador, através de carta do novo orientador. Se este prazo não for cumprido, o aluno será desligado do curso.

Art. 22º No caso da mudança de orientador ocorrer após o aluno já ter defendido o seu projeto de dissertação ou projeto de tese, o aluno deverá submeter ao Colegiado um novo projeto com o seu novo orientador, no prazo de 90 dias após a mudança de orientador. Este novo projeto deverá ser defendido perante banca examinadora em até 60 dias após a submissão ao Colegiado. Se o cumprimento destes prazos for inviável devido aos prazos máximos de conclusão dos cursos, definidos no art. 25º, o aluno deverá ser desligado do curso.

Seção X: do aproveitamento e prazos

Art. 23º A partir do ingresso no curso de mestrado, o ritmo mínimo que cada aluno tem que seguir é:

- (a) Ao final do terceiro período letivo (um ano), ter sido aprovado em disciplinas que correspondam ao mínimo de créditos exigidos.

- (b) Ser aprovado na disciplina Projeto de Dissertação até o fim do terceiro período letivo (um ano).
 - (c) Defender e ter aprovada a sua Dissertação até o fim do sexto período letivo (dois anos).
- § 1º O aluno que não atender a este ritmo mínimo será desligado do curso logo que se verificar o descumprimento de qualquer item deste artigo.
- § 2º Para alunos transferidos de outros cursos ou alunos que validarem disciplinas obtidas anteriormente ao seu ingresso no curso, o item (b) deverá ser cumprido no período letivo em que o aluno completar o mínimo de créditos exigidos.
- § 3º Após concluir as etapas (a) e (b) deste artigo, a cada período letivo, o aluno deverá se matricular na disciplina Dissertação de Mestrado até defender a sua Dissertação perante banca examinadora.
- § 4º Não será deferido pedido de matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado antes do aluno atender aos itens (a) e (b) deste artigo.

Art. 24º A partir do ingresso no curso de doutorado, o ritmo mínimo que cada aluno tem que seguir é:

- (a) Ao final do sexto período letivo (dois anos), ter sido aprovado em disciplinas que correspondam ao mínimo de créditos exigidos.
- (b) Ser aprovado na disciplina Projeto de Tese até o fim do sexto período letivo (dois anos).
- (c) Ter aprovado o documento da tese por parecer em comissão que deverá ser composta de no mínimo 2(dois) professores, exceto o orientador, sendo um interno pertencente a linha de pesquisa do orientador e outro externo/interno ao programa, credenciado em pós-graduação, em até 2(dois) meses antes do prazo regimental de 48 meses para conclusão do curso de doutorado.
- (d) Defender e ter aprovada a sua Tese até o fim do décimo segundo período letivo (quatro anos).

§ 1º Caso os pareceres da comissão do item (c) sejam favoráveis, o aluno estará apto para defesa da tese; caso os pareceres sejam desfavoráveis o aluno deverá reapresentar o documento da tese dentro do prazo de 2 meses com as alterações sugeridas pela comissão; caso os pareceres sejam divergentes ficará sob a responsabilidade do orientador acadêmico a decisão sobre a realização da tese para defesa.

§ 2º O aluno que não atender a este ritmo mínimo será desligado do curso logo que se verificar o descumprimento de qualquer item deste artigo.

§ 3º Para alunos transferidos de outros cursos ou alunos que validarem disciplinas obtidas anteriormente ao seu ingresso no curso, o item (b) deverá ser cumprido no período letivo em que o aluno completar o mínimo de créditos exigidos.

§ 4º Após concluir as etapas dos itens (a) e (b) deste artigo, a cada período letivo, o aluno deve se matricular na disciplina Tese de Doutorado até defender a sua Tese perante banca examinadora.

§ 5º Não será deferido pedido de matrícula na disciplina Tese de Doutorado antes do aluno atender aos itens (a) e (b) deste artigo.

Art. 25º Desde o início do primeiro período letivo que o aluno tiver matrícula regular até a defesa de sua dissertação ou tese: o prazo mínimo de duração do curso de mestrado é de um ano e o de doutorado de dois anos; e o prazo máximo de duração do curso de mestrado é de dois anos e o de doutorado de quatro anos.

§ 1º O prazo máximo para conclusão do curso de mestrado ou doutorado poderá ser prorrogado pelo Colegiado por no máximo seis meses, com base em justificativa apresentada pelo aluno, aprovada pelo seu orientador e pelo Colegiado, ou por iniciativa do próprio Colegiado.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior mais eventuais trancamentos de matrícula, nos termos do art. 45º da resolução 65/09-CEPE, poderão ser concedidos de tal forma que o tempo total do curso de mestrado seja de no máximo dois anos e meio e o de doutorado de quatro anos e meio.

Seção XI: do projeto, dissertação e tese

Art. 26º O aluno deverá ser desligado do curso se reprovar na defesa do Projeto de Dissertação, da Dissertação, do Projeto de Tese, ou da Tese.

§ 1º Caso o aluno seja reprovado no projeto de dissertação ou tese, poderá realizar uma nova defesa em até 1(um) mês da data da primeira defesa.

Art. 27º Os textos do Projeto de Dissertação, da Dissertação, do Projeto de Tese e da Tese deverão ser elaborados em língua portuguesa ou inglesa, conforme as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). No caso de textos em inglês, deverá ser atendido o disposto no art. 62º da resolução 65/09-CEPE.

Art. 28º Além do disposto no parágrafo segundo do art. 67º da resolução 65/09-CEPE, será exigido do aluno a entrega à secretária do PG-Mec de um exemplar impresso e um exemplar digital definitivo da dissertação ou tese.

Seção XII: da banca examinadora

Art. 29º A constituição de bancas examinadoras está definida na resolução PG-Mec 3/2012.

Seção XIII: da concessão de bolsas

Art. 30º A concessão e manutenção de bolsas de estudo gerenciadas pelo PG-Mec está definida na resolução PG-Mec 4/2012.

Seção XIV: dos recursos financeiros

Seção XV: da suficiência em língua estrangeira

Art. 31º Os alunos de mestrado e doutorado deverão demonstrar suficiência em inglês.

Art. 32º Serão considerados com suficiência em inglês, a critério do Colegiado do PG-Mec, os alunos que satisfaçam pelo menos a um dos seguintes itens:

- a) Teste de suficiência em inglês aplicado pela própria UFPR.
- b) Teste de inglês em que demonstrou capacidade de leitura e interpretação de texto, pelo menos a nível intermediário.
- c) Curso de inglês com carga horária mínima de 200 horas.

Capítulo IV: da titulação, diplomas e certificados

Art. 33º Além do disposto neste Regimento do PG-Mec e da resolução 65/09-CEPE, especialmente em seu art. 79º, para obter o grau de Mestre, o aluno deve comprovar que:

- (a) Publicou conjuntamente com o orientador acadêmico pelo menos um artigo completo sobre a sua Dissertação, atestado por seu orientador, em congressos nacionais ou internacionais recomendados pela área de conhecimento,
ou
- (b) Foi aceito pelo menos um artigo completo sobre a sua Dissertação, conjuntamente com o orientador acadêmico, para publicação em periódico de nível A1, A2, B1 ou B2, conforme classificação QUALIS/CAPES da área Engenharias III.

Art. 34º Além do disposto neste Regimento do PG-Mec e da resolução 65/09-CEPE, especialmente em seu art. 80º, para obter o grau de Doutor, o aluno deve comprovar que:

- (a) Publicou pelo menos um artigo completo sobre a sua Tese, conjuntamente com o orientador acadêmico, em congressos nacionais ou internacionais recomendados pela área de conhecimento,
e
- (b) Foi aceito pelo menos um artigo completo sobre a sua Tese, conjuntamente com o orientador acadêmico, para publicação em periódico de nível A1, A2 ou B1, conforme classificação QUALIS/CAPES da área Engenharias III.

Capítulo V: do acompanhamento e administração dos programas e cursos

Capítulo VI: das disposições gerais e transitórias

Art. 35º Todos os alunos que ainda não tiveram o pedido de expedição de diploma autorizado pela coordenação do PG-Mec poderão optar pela migração para este novo regimento via termo de opção.

Art. 36º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PG-Mec.

Art. 37º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o regimento anterior (Resolução PG-Mec 1/2012) e todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Colegiado do PG-Mec.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Prof. Paulo Victor Prestes Marcondes
Coordenador do PG-Mec